

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

LEI Nº 2267, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1964.

Institui auxílio pecuniário a dependentes de servidor que falecer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído auxílio pecuniário, equivalente a cinco vezes o valor do salário mínimo regional, a ser pago aos dependentes de servidor público municipal que falecer.

§ 1º - Para efeitos deste artigo é considerado o servidor público o funcionário efetivo, ocupante de cargo em comissão, o servidor contratado de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e o aposentado.

§ 2º - Dependentes são os considerados como tais pelo órgão previdenciário a que estiver filiado o servidor público na ocasião de seu falecimento.

Art. 2º - O auxílio pecuniário de que trata esta lei deverá ser solicitado pelos dependentes do servidor falecido, em requerimento dirigido ao Prefeito.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com a certidão de óbito do servidor público falecido.

§ 2º - Instruído o requerimento com a documentação necessária e após as informações da Divisão de Pessoal da Prefeitura, o Prefeito autorizará o pagamento do auxílio.

Art. 3º - O pagamento será efetuado de uma só vez, ao dependente que representar os demais, na forma que constar da autorização de pagamento de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 1964.

  
Honel Anísio Jorge

- Prefeito de Ituiutaba -